Art. 1° - Fica CRIADO o "MÉRITO E A MEDALHA O BOM SAMARITANO", às instituições Filantrópicas por sua inestimável contribuição em trabalho social prestado à população Boa-vistense.

Parágrafo Único – A solenidade de entrega de Título, dar-se- á no Plenário Estácio Pereira de Mello.

Art. 2° - Entende-se por:

I – Instituições Filantrópicas: pessoas jurídicas de direito privado que não possuem finalidade lucrativa e promovem assistência social, religiosa e educacional à sociedade carente.

Art. 3° - A insígnia ora criada ficará como condecoração oficial do Poder Legislativo.

Art. 4° - O evento dar-se-á em Sessão Ordinária ou Solene, ficando à critério da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Boa Vista.

Art.5° - O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Estácio Pereira de Mello, 26 de agosto de 2015.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

ANEXO I



(*) Republicação por incorreção – DOM 3992 – publicado sem o Anexo I.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

DECRETO LEGISLATIVO N° 737, DE 24 DE MAIO DE 2017.

CRIA O MÉRITO E DIPLOMA DE GRATIDÃO DA CIDADE DE BOA VISTA PARA RECONHECIMENTO DE PESSOAS QUE PRESTAM BENEFÍCIOS A CAPITAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR, faz saber que a Edilidade aprovou e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1° - Fica criado o "MÉRITO E O DIPLOMA DE GRATIDÃO DA CIDADE DE BOA VISTA", às pessoas que prestaram inestimável benefícios à cidade de Boa Vista.

Parágrafo Único - A solenidade de entrega do Diploma, dar-se-á no Plenário Estácio Pereira de Mello.

Art. 2° - São critérios para a aprovação do decreto Legislativo:

I- A pessoa ter realizado um ou mais benefícios de grande relevância à cidade de Boa Vista, através de projetos, trabalhos, serviços, e ações sociais.

II- Comprovar tais benefícios que trata o inc. I deste artigo através de documentos, testemunhas e currículo do homenageado.

III- Será conferida a pessoas vivas e residentes neste Município.

Art. 3° - Fica definido o layout do Diploma conforme anexo I deste projeto de Decreto Legislativo. O Diploma será impresso em papel Couchê, tamanho A4, impressão à laser.

Art. 4° - A insígnia ora criada ficará como condecoração oficial do Poder Legislativo.

Art. 5° - O evento dar-se-á em Sessão Ordinária ou Solene, ficando à critério da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Boa Vista.

Art. 6° - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 20 de junho de 2017.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

ANEXO I



(*) Republicação por incorreção – DOM 4430 – publicado sem o Anexo I.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

DECRETO LEGISLATIVO N° 749, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.

INSTITUI O SELETIVO PARA CONCEDER O DIPLOMA E MEDALHA MULHER-CIDADÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR, faz saber que a Edilidade aprovou e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica instituído o Diploma e Medalha Mulher-Cidadã, destinado a agraciar mulheres que, no município de Boa Vista, tenham oferecido contribuição relevante à defesa dos direitos da mulher e questões do gênero.

Art. 2º O Diploma e Medalha será conferido anualmente, durante Sessão Solene na Câmara Municipal especialmente convocada para esse fim, a realizar-se durante as atividades do Dia Internacional da Mulher – 8 de março, e agraciará cinco mulheres de diferentes áreas de atuação.

Art. 3º A indicação da candidata ao diploma e medalha deverá ser encaminhada à Mesa da Câmara Municipal, acompanhada do respectivo curriculum vitae e de justificativa até o último dia letivo do ano anterior.

Parágrafo único. Toda entidade, governamental ou

não-governamental, que desenvolva atividades relacionadas à promoção e valorização da mulher, poderá indicar candidatura em nome de uma candidata para concorrer ao Diploma e Medalha Mulher-Cidadã, a cada ano.

Art. 4º O Presidente da Câmara, juntamente com a Diretoria da Procuradoria da Mulher, validará os currículos das candidatas antes de encaminhar ao Plenário para votação e aprovação.

Art. 5º Após o fim do prazo da validação, a Mesa Diretora encaminhará um comunicado oficial a cada uma das agraciadas e convocará a Sessão Solene.

Art. 6º Fica por conta da Câmara Municipal a divulgação do prêmio, bem como período de inscrição que ocorrerá do dia 5 de novembro ao dia 20 de dezembro de cada ano. A Câmara Municipal será responsável pela produção do diploma e aquisição das Medalhas devidamente personalizadas e todas infraestrutura da solenidade.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2017.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

ANEXO I



(*) Republicação por incorreção – DOM 4502 – publicado sem o Anexo I.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 753, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.

INSTITUI NO ÂMBITO MUNICIPAL A HONRARIA POLICIAL DESTAQUE DO ANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR, faz saber que a Edilidade aprovou e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Ficam instituídas as honrarias: "Honraria Policial Militar Destaque do Ano", "Honraria Bombeiro Militar Destaque do Ano", "Honraria Policial Civil Destaque do Ano", "Honraria Guarda Civil Destaque do Ano", a serem outorgadas anualmente pela Câmara Municipal a um membro de cada uma dessas instituições, que se destacou em seus afazeres durante o ano.

Art. 2º Anualmente, até o dia 31 de março, a chefia das instituições citadas no art. 1º, no âmbito do município encaminhará a indicação do nome escolhido juntamente com sua qualificação para a Câmara Municipal.

Parágrafo Único – Fica a critério dessas instituições a forma de escolha do homenageado.

Art. 3º A sessão solene deverá ser realizada preferencialmente no feriado de 21 de abril, tendo em vista que Tiradentes é o patrono da Polícia Brasileira.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2017.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

ANEXO I
MODELO EXEMPLO



(*) Republicação por incorreção – DOM 4502 – publicado sem o Anexo I.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 808, DE 18 DE ABRIL DE 2018.

ALTERA O DECRETO Nº 577 DE 03 DE ABRIL DE 2012 QUE CRIA A MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO JORNALISTA LAUCIDES OLIVEIRA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR, faz saber que a Edilidade aprovou e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Acrescenta ao Decreto Legislativo nº 577, de 03 de abril de 2012, o Anexo I com o modelo e arte da Medalha de Honra ao Mérito "Jornalista Laucides Oliveira".

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.